RESOLUÇÃO DE Nº CM-017/88

DISCIPLINA A FIXAÇÃO E O REAJUSTANENTO DOS SUBISIDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE - PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução.

Artigo - Para efeito de reajustamento dos subsídios e da verba de representação de Prefeito Municipal de Divinópolis, nos termos da lei complementar nº 16, de 08 de julho de 1.986, e da instrução normativa TC n º 01 / 88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,ficam estabelecidos os seguintes critérios:

1- Os subsídios do Prefeito Municipal são fixados em 50% (cinqüenta por cento), da remuneração paga aos Deputados á Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais.

11 – A verba de representação corresponderá a 3/3 (três terços) dos subsídios.

111 – as datas de reajustes são fixadas em julho de 1986, e julho de 1.987 e julho de 1.988.

Artigo 2º - com a aplicação do Prefeito dos critérios constantes no artigo anterior, e tendo em vista as declarações nº 17/86 e 28/87, e da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os valores que integram a remuneração do Prefeito Municipal de Divinópolis, correspondem a :

1 – de julho de 1986 a junho de 1987
a) – subsídios CZ$ 28.206.69
b) – verba de representação CZ$ 28.206.69

11 – de julho de 1987 a junho de 1988
a) – subsídios CZ$ 103.965.25
b) – verba de representação CZ$ 103.965.25

§ 1º - de julho de 1988, a julho de 1989, os subsídios e a verba de representação, serão calculadas nos termos dos incisos 1 e 11, do artigo 1º da presente Resolução

tomando por base, a declaração a ser emitida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, correspondente á remuneração do Deputado do estado de Minas Gerais, vigorando no mês de julho de 88.

§2º - Caberá ao serviço de pessoal da Prefeitura Municipal de Divinópolis, proceder o reajuste a vigorar de julho de 1988 a julho de 1989, nos termos do parágrafo 1º.

Artigo 3º - O subsidio do Prefeito Municipal em hipótese alguma, poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago á funcionário do Município.

Parágrafo único – para efeitos do artigo considera-se funcionário Municipal, o ocupante de cargo constante da estrutura administrativa do Município, regido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos do Municipais.

Artigo 4º - A contabilidade do Município, deverá providenciar o acerto geral aos pagamentos efetuados a titulo de subsídios e verba de representação, comparando –se os valores efetivamente pagos e os legalmente devidos, na conformidade dos critérios fixados no artigo 1º, e dos valores estabelecidos no artigo 2º da presente Resolução.

Artigo 5º - Aplica-se ao Vice - Prefeito as disposições da presente Resolução, estabelecendo - se sua remuneração da seguinte forma:

1 – os subsídios corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento), dos subsídios pagos ao Prefeito Municipal.

11 – A verba de representação corresponderá a 3/3 (três terços), de seus próprios subsídios.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario, especialmente a resolução de nº 001/87, de 05 de março de 1987.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Divinópolis, 28 de junho de 1988
Artur Diniz Filho
Presidente.